



Processo n. 125.674/16

CONTRATO N. 2018/111.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ALT
ENGENHARIA LTDA - EPP PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADEQUAÇÃO DE GUARDA-CORPOS
E CORRIMÃOS AOS PARÂMETROS
ATUAIS DE ACESSIBILIDADE E DE
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E
PÂNICO.

Ao(s) seis dia(s) do mês de agosto de dois
mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui
por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu
Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro,
casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ALT ENGENHARIA
LTDA - EPP, situada na QS 01 Rua 210 Lote 34/36, sala 608 – Led Office –
Águas Claras – Brasília – D.F., inscrita no CNPJ sob o n. 12.995.779/0001-
01, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada
por seu Sócio, o senhor YAN ALVES DE CASTRO GOMES, brasileiro,
solteiro, residente e domiciliado em Brasília – D.F., perante as testemunhas
que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em
conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na
Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante
denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento
dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato
da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante
denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão
Eletrônico n. 61/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos,
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de adequação
de guarda-corpos e corrimãos aos parâmetros atuais de acessibilidade e de
segurança contra incêndio e pânico, de acordo com as quantidades e
especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e
condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 61/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 61/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/05/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste contrato, realizar vistorias nos locais onde serão realizados os serviços, para fins de verificação de medidas e levantamento do material necessário.

Parágrafo segundo – O serviço será supervisionado pela Coordenação de Projetos de Arquitetura do Departamento Técnico da CONTRATANTE, órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas quanto à especificação, ao prazo e à execução do serviço.

Parágrafo terceiro – O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação dos protótipos.

Parágrafo quarto – O local de execução dos serviços deverá ser conforme especificações dos itens constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – Os serviços deverão ser prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 14h às 18h.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTADO DA PARÁ

Parágrafo sexto – Em caso de necessidade excepcional, a execução de serviços em outros dias e horários deverá ser devidamente justificada e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA poderá considerar a eventual necessidade de várias frentes de trabalho, com equipes de instalação simultâneas.

Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo nono – Caberá à CONTRATADA, a suas expensas, a limpeza periódica e final da área de execução do serviço, bem como a remoção do entulho que venha a se acumular em área comum.

Parágrafo décimo – Os elementos retirados (guarda-corpos e corrimãos existentes), quando passíveis de reaproveitamento, serão separados, limpos e entregues pela CONTRATADA ao Serviço de Obras e Manutenção Geral da CONTRATANTE, nas condições e locais a serem indicados.

Parágrafo décimo primeiro – Todos os elementos afetados pelo serviço deverão ser plenamente recuperados, inclusive nas áreas comuns adjacentes aos locais onde serão executados os serviços.

Parágrafo décimo segundo – Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações e Normas Brasileiras aplicáveis.

Parágrafo décimo terceiro – As dimensões, as estimativas de quantitativo e os detalhes de especificação referentes ao espaço construído apresentados no projeto têm como propósito a orientação preliminar ao executor sobre a localização e as formas de instalação dos corrimãos e guarda-corpos. Portanto, para fins de execução, elaboração de proposta e instalação das peças, deverão ser verificadas in loco todas as medidas e especificações.

Parágrafo décimo quarto – Elementos existentes que impedirem a instalação dos guarda-corpos e/ou corrimãos deverão ser adaptados ou substituídos.

Parágrafo décimo quinto – Os corrimãos de madeira existentes, quando forem reutilizados, deverão receber as adaptações e tratamentos necessários à fixação sobre os novos suportes, conforme detalhamento no projeto.

Parágrafo décimo sexto – As espessuras das peças em aço inox serão definidas em função das especificações estruturais, desde que atendidas as exigências da NBR 9077:2001, item 4.8.3.2.

Parágrafo décimo sétimo – Os contatos bimetálicos devem ser evitados. Caso eles existam, deve-se prever isolamento ou utilização de materiais cuja diferença de potencial elétrico não ocasione corrosão galvânica (NBR 14718, item 4.2.7).



Parágrafo décimo oitavo – Os guarda-corpos devem resistir a uma força horizontal de 730 N/m aplicada a 1,05 m de altura e seus painéis de fechamento, independentemente dos materiais de que sejam constituídos, devem resistir a uma carga horizontal de 1,20 kPa aplicada à área bruta da guarda ou equivalente da qual façam parte (NBR 9077, item 4.8.3.1).

Parágrafo décimo nono – Os corrimãos devem resistir a uma carga de 900 N, aplicada em qualquer ponto deles, verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos (NBR 9077, item 4.8.3.2).

Parágrafo vigésimo – Somente serão admitidas ancoragens em partes estruturais ou em paredes dimensionadas aos esforços resultantes das cargas previstas nos parágrafos anteriores (NBR 14718, item 4.3.4.2).

Parágrafo vigésimo primeiro – No caso de guarda-corpos com sistema de fixação por colagem com adesivo, a ancoragem deve ter profundidade mínima de 70 mm no concreto, independentemente da espessura de eventuais revestimentos (NBR 14718, item 4.3.4.3).

Parágrafo vigésimo segundo – Não deverá haver descontinuidade entre os trechos dos corrimãos, ao longo dos espaços e pavimentos, a não ser quando devidamente especificado. A tolerância máxima de vazios ou juntas entre os elementos componentes é de 2mm.

Parágrafo vigésimo terceiro – Não serão aceitas peças ou elementos componentes danificados (mossas, ranhuras etc).

Parágrafo vigésimo quarto – Não serão aceitas peças cujas dimensões ou especificações estejam em desacordo com o projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE PROTÓTIPOS

Para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 12, 14 e 15 do objeto, referenciados no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá apresentar protótipo em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, para aprovação pelo órgão técnico.

Parágrafo primeiro - O protótipo consistirá na instalação de um trecho do guarda-corpo e/ou corrimão com extensão mínima correspondente ao vão entre os dois montantes consecutivos.

Parágrafo segundo – A avaliação dos protótipos considerará o aspecto geral, a robustez, a compatibilidade entre os componentes, os materiais e o acabamento do elemento construído, com o intuito de embasar eventuais ajustes de projeto, ou liberar a produção da totalidade dos elementos necessários para a completa execução do objeto.

Parágrafo terceiro – O protótipo será executado no endereço que consta para o fornecimento e instalação do respectivo item do objeto, conforme consta do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Caso o protótipo seja rejeitado será dada nova oportunidade para que a CONTRATADA apresente protótipo livre das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

imperfeições que causaram a sua rejeição, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da notificação da rejeição.

Parágrafo quinto – Caso o protótipo seja novamente rejeitado, o prazo de execução do objeto passará a contar da data da ciência da notificação da segunda rejeição, situação em que a aprovação ocorrerá durante a fluência do prazo de execução.

Parágrafo sexto – Caso não seja apresentado protótipo nos prazos fixados, o prazo de execução do objeto passará a contar a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de apresentação e a aprovação ocorrerá durante a fluência do prazo de entrega.

Parágrafo sétimo – Os serviços somente serão iniciados após a aprovação do protótipo.

Parágrafo oitavo – O(s) protótipo(s) aprovado será(ão) considerado(s) como objeto entregue e será(ão) utilizado(s) como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento e instalação do objeto.

Parágrafo nono – Não será aceito serviço executado em desacordo com o protótipo aprovado.

Parágrafo décimo – O tempo utilizado pelo órgão técnico para a análise e aprovação do protótipo não será contado na fluência dos prazos constantes dos parágrafos quinto e sexto desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a segurança dos serviços executados pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo, nos termos do artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de fabricação (independentemente de a CONTRATADA ser ou não a fabricante dos componentes instalados), de montagem, de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, exclui, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste normal, do uso anormal dos equipamentos e componentes, de serviços de obras civis inadequadas e de outras razões fora do controle da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia não será alterada e/ou diminuída em nenhuma hipótese, sendo que quaisquer aprovações de desenhos, fiscalizações ou inspeções exercidas pela CONTRATANTE não elidirão a total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços de fabricação e instalação dos materiais e equipamentos por ela prestados e fornecidos, respectivamente.



Parágrafo terceiro – Verificadas falhas que comprometam a estabilidade dos elementos instalados ou a segurança dos usuários, a CONTRATADA será notificada, por fax ou e-mail, para a realização dos reparos necessários.

Parágrafo quarto – A confirmação da notificação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio, sendo de, no máximo, 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do serviço solicitado, contados da data da confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo quinto – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – Havendo impossibilidade de substituição por componente de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro cujas características técnicas sejam similares ou superiores às do equipamento substituído após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo sétimo – O período de garantia será suspenso a partir da constatação de defeito até a sua efetiva correção pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do encerramento do serviço.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do Recebimento Provisório.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BRASILIA - DF - 2018



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou



convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, antes do início dos serviços.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo sexto – Caberá à empresa CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como exigir seu uso.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos à Previdência Social por meio de emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele



CÂMARA DOS DEPUTADOS

indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- advertência, formalizada por escrito;
- multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços ou na conclusão dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 365.080,06 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitenta reais e seis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE002120 e n. 2018NE002121, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DA EXECUÇÃO FEDERAL

Para a Nota de Empenho 2018NE002120

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Para a Nota de Empenho 2018NE002121

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 06/01/18 a 02/02/19, ou seja, de aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura, observado ao disposto no Título 1.2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato a Coordenação de Projetos de Arquitetura do Departamento Técnico da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assinatura do Gerente da Unidade – ANEXO A

do autorizado o uso de assinatura digitalizada e não aceitável a

assinatura física à Portaria 117/2008/ME, nº 05/PROJ/2018/02, aprovada

em 12/01/2018 pelo Conselho

assentado na Portaria 117/2008/ME, nº 05/PROJ/2018/02, aprovada

em 12/01/2018 pelo Conselho

assentado na Portaria 117/2008/ME, nº 05/PROJ/2018/02, aprovada

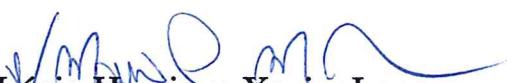


CÂMARA DOS DEPUTADOS

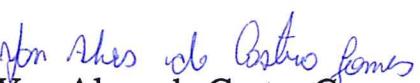
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

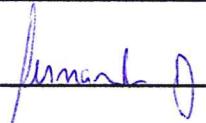
Brasília, 02 de agosto de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Yan Alves de Castro Gomes
Sócio
CPF n. 070.306.461-42

Testemunhas: 1)  p6440
2)  p-7750

CCONT/LC

